



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.277

de 3 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a não incidência de juros de mora, pelo período de seis meses, a contar da aprovação da lei complementar, com relação aos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não. ”


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Considerando a declaração de emergência e calamidade pública no Município de Botucatu, por meio dos Decretos nº. 11.941, de 18 de março de 2.020 e 11.954, de 26 de março de 2.020, sem prejuízo dos valores anteriormente incidentes e já vinculados ao principal, fica suspensa a incidência de juros de mora, pelo período de seis meses, a contar da publicação da presente lei complementar, sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Os acordos de parcelamento preexistentes, que venham a ter parcelas vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, cuja extrapolação ocorra ou tenha ocorrido no período a que se refere o *caput* deste artigo, não serão objeto de cancelamento, permanecendo tais parcelas aptas a serem recolhidas até que se finde o prazo de 06 (seis) meses, no âmbito do Município

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de junho de 2020.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de junho de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente